



Requerimento de Sessão 294/2023

Protocolo 37335 Envio em 30/10/2023 10:51:03

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, esclarecimento sobre a Atribuição de aulas dos professores para o ano de 2024 e o fechamento de salas de aula no município.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística Paraguaçu Paulista/SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, esclarecimento sobre a Atribuição de aulas dos professores para o ano de 2024 e o fechamento de salas de aulas no município.

1) Já foi realizada a distribuição de classes para todos os anos/classes referente ao ano letivo 2024?

1.1) Se sim, como foi essa distribuição de classes por Escola?

2) Houve ou haverá fechamento de alguma sala de aula?

2.1) Se sim, quais salas/ano/unidade escolar?

2.2) Justificar o motivo do fechamento dessas salas/ano?

2.3) Como ficarão os professores na hipótese de fechamento de salas de aula?

3) Quantos alunos serão distribuídos em cada sala de aula?

4) Haverá um numero máximo de aluno por sala/ano? Qual será esse numero?

5) A distribuição de alunos por sala/classe respeitará alguma distância mínima por metro quadrado entre os alunos? Qual será essa distância? Em qual critério e/ou fundamento se baseia essa distância adotada?

6) Será respeitada a quantidade de alunos com necessidades especiais por sala/ano, conforme disciplina a Lei Estadual 15.830/15?

7) Quantas salas/classes foram fechadas do ano letivo de 2022 para o ano de 2023 no município? Descrevine a sala/ano/unidade escolar.

8) Apresente cópia do croqui de cada unidade escolar, contendo a medida das salas/classes de aulas.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter esclarecimento sobre a Atribuição de aulas dos professores para o ano de 2024 e o fechamento de salas de aulas no município.

Chegaram até este parlamentar diversas reclamações de pais e professores da rede municipal de ensino, quanto ao possível fechamento de salas de aula no município. Os pais e docentes também relatam que os alunos poderão ser remanejados para outras salas, elevando o numero de alunos superior a 30 alunos por sala.

Se confirmada, será uma medida negativa, pois uma quantidade tão elevada de alunos em uma única sala/classe, não irá colaborar com a qualidade do ensino, muito menos com o desenvolvimento da grade curricular, haja vista que o grande volume de alunos acarreta em um esgotamento físico e mental dos professores.

O fechamento de sala de aula poderá também causar prejuízo aos alunos com necessidades especiais, apesar da existência da Lei Estadual nº 15.830/15, que disciplina o limite de alunos por sala nessas situações.

Considerando a preocupação dos pais de alunos e da comunidade escolar como um todo, queremos que todas as dúvidas acerca dessa mudança sejam esclarecidas. Uma mudança de classe, ou até mesmo de escola pode ser impactante para o estudante. E, mais: será que fechar salas de aula não irá super lotar outras? Será que a qualidade do ensino não será afetado? Professores já reclamam, não de hoje, de superlotação e dificuldades em lecionar. Enfim, é preciso que haja transparência para com a população quanto a este assunto, dando voz aos que serão diretamente atingidos por essa mudança, ou seja, pais, alunos e professores.

Entendemos que frequentemente ocorre aumento ou diminuição da demanda escolar, sendo passível o redimensionamento de classes. No entanto, como já falado, fechar salas de aula pode implicar também, além de superlotação, em sobrecarga de professores, mais estresse no trabalho do educador e dificuldade no aprendizado do aluno, além de uma série de outros problemas, que poderão afetar diretamente na qualidade do ensino publico oferecido aos alunos da rede municipal.

Portanto, diante do interesse público, tem-se a necessidade de se obter tais esclarecimentos, visando discernir quaisquer dúvidas da população.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 29 de outubro de 2.023.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador

Ficha informativa

LEI Nº 15.830, DE 15 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de lei nº 7, de 2009, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

Artigo 3º - As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

a) Rodrigo del Nero - Secretário Geral Parlamentar

